

CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
Rua Dr. Francisco Beltrão nº 112 - Fone/Fax (046) 3252 2233
85.530-000 - Clevelândia - Paraná
E-mail cmclevelandia@gmail.com

PARECER CONTÁBIL

Em atenção ao setor de Licitações e Contratos, para verificação da existência de recursos orçamentários, visando assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto abaixo especificado:

1. (X) Há recursos orçamentários conforme especificações das dotações abaixo:
2. () Não há recursos orçamentários disponíveis.

I – DADOS DO PROCESSO:

Nº Processo	Data de Abertura	Modalidade	Prazo	Valor Máximo do Objeto
08/2023	27/03/2023	Processo de Inexigibilidade art. 74	30 Dias	R\$ 1490,00
005/2023		Inciso I		
Especificações do Objeto				
Tratã-se de solicitação do vereador Jorge Alberto Stedille para participar do “13º CONGRESSO DE UNIÃO E FORTALECIMENTO DA VEREAÇA” de 28/03 a 31/03/2023 em Curitiba-PR.				

II – PPA – PLANO PLURIANUAL – LEI 2.809/2022

III – LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS. – LEI 2810/2022

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Clevelândia/ Serviço de Terceiros, Pessoa Jurídica.

IV – LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LEI 2.811/2022

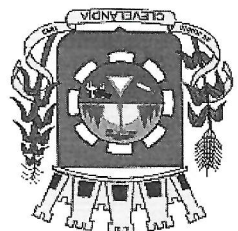
Orç- gão/unidade	Funcional progra- mática	Elemento de des- pesa	Descrição
01.001	3.3.90.39.48.00	3.3.90.39.48.00.00	Serviço de Seleção e Treinamento

V – ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS.

Recursos do Tesouro - Descentralizados

Clevelândia/PR, 27 de março de 2023.

Onilda
ONILDA APARECIDA LAMP
CRC SC 030617/O S PR



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
Rua Dr. Francisco Beltrão nº 112 - Centro
85.530-000 - Clevelândia - Paraná

PROCESSO N.º 08/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº05/2023

1. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO

Trata-se de solicitação do vereador Jorge Alberto Stedille para participar do "13º CONGRESSO DE UNIÃO E FORTALECIMENTO DA VEREANÇA" de 28/03 a 31/03/2023 em Curitiba-PR.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Item	Quant	Descrição do objeto
01	01	Inscrição do vereador Jorge Alberto Stedille para participar do "13º CONGRESSO DE UNIÃO E FORTALECIMENTO DA VEREANÇA" de 28/03 a 31/03/2023 em Curitiba-PR.

3. PROPOSTAS

PropONENTE	CNPJ	Valor Total R\$
UNEPAR	81.398.232/0001-41	1.490,00

Nome: UNIÃO DE VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ

Endereço: Rua Presidente Carlos Cavalcanti, 742, Bairro São Francisco, Curitiba - PR.
CNPJ: 81.398.232/0001-41

5. RAZÃO DA ESCOLHA

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

6. VALOR

A proposta foi de R\$ 1.490,00 (Hum Mil, Quatrocentos e Noventa Reais) para 01 inscrição pagamento à vista. Não havendo disponibilidade de curso similar, para haver concorrência, a proposta apresentada será a executora.

7. REGULARIDADE FISCAL

Órgão de Origem	Identificação	Emissão	Validade
FGTS	2023031600354581975237	16/03/2023	14/04/2023
Débitos trabalhistas	449386602023	12/12/2022	10/06/2023
CND Federal	141945118102022	18/10/2022	16/04/2023

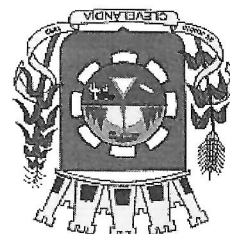
8. INDICAÇÃO DOS RECURSOS E DOTAÇÕES

Para concorrer à despesa do objeto resultante da dispensa de licitação, a fim de que seja contratada empresa especializada para treinamento de pessoal da Câmara Municipal de Clevelândia, são os seguintes:

Existente dotação disponível para aportar a contratação.
3.3.90.39.00.00 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
3.3.90.39.48.00 - Serviço de Seleção e Treinamento

Clevelândia, 27 de março de 2023

Onilda
Onilda Aparecida Lamp
Contadora



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
Rua Dr. Francisco Beltrão nº 112 - Centro
85.530-000 - Clevelândia
Paraná

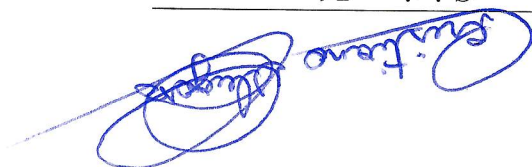
9. TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, torna público, nos termos do Art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, reconhece a inexistência de licitação para que seja contratada a

inscrição do vereador no evento.

Nome: UNIÃO DE VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ
Endereço: Rua Presidente Carlos Cavalcanti, 742, Bairro São Francisco, Curitiba – PR.
CNPJ: 81.398.232/0001-41
Valor: R\$ 1.490,00 (Hum Mil, Quatrocentos e Noventa Reais)
Considerando a regularidade fiscal execute-se a prestação do serviço.

Clevelândia, 27 de março de 2023.



Cristiano Dlugoss
Presidente do Legislativo

Cursos / 28 a

31/03 (Método Consultor) 13º CONGRESSO DE UNIÃO E FORTALECIMENTO DA VEREANÇA.



(http://www.uvepar.com.br/sistema/imagens/270223112937_site.png)

DESCRIÇÃO:

13º CONGRESSO DE UNIÃO E FORTALECIMENTO DA VEREANÇA.

Tema deste ano: "Transparência e Tecnologia em favor dos legislativos municipais"

EVENTO TAMBÉM DIRECIONADO AOS SERVIDORES PÚBLICOS.

Data: (Método Consultor) Curitiba, 28 a 31 de março de 2023.

Local: ALF – Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (no Plenarinho)

Realização:

UVEPAR – União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná.

Apoio e patrocínio:

DATALEIS CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA.

Programação.

Método Consultor:

TERÇA-FEIRA (28/03)

13h30

Credenciamento.

14h às 16h

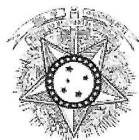
Consultoria:

Sobre iniciativas de Projetos de Lei, Princípio da Eficiência, Portal da Transparência e sobre Direitos e Deveres dos Vereadores.

QUARTA-FEIRA (29/03)

09h às 12h

Exemplos práticos de Projetos de Lei de Iniciativa da Vereança, de ações que visem a Eficiência e a Transparência e consultoria sobre Direitos e Deveres dos Vereadores.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 81.398.232/0001-41

Certidão nº: 44938660/2022

Expedição: 12/12/2022, às 10:05:19

Validade: 10/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 81.398.232/0001-41, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nºs. 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://ww.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA
CNPJ: 81.398.232/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 14:19:45 do dia 18/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/04/2023.

Código de controle da certidão: **1AC9.1E00.537B.34D4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-
Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

A Câmara Municipal de Clevelândia dá garantia da autenticidade
deste documento, desde que visualizado através de
<https://www.clevelandia.pr.leg.br/> no link Diário Oficial.

Cristiano Dlugoss
Presidente do Legislativo Municipal

Clevelândia PR, 27 de março de 2023.

Condições de Pagamento: à vista.

Valor: R\$ 1.490,00 (Hum Mil, Quatrocentos e Noventa Reais)

CNPJ: 81.398.232/0001-41

Rua Presidente Carlos Cavalcanti, 742, Bairro São Francisco, Curitiba – PR.

Nome: UNIÃO DE VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ

FORTALECIMENTO DA VEREANÇA” de 28/03 a 31/03/2023 em Curitiba-PR.

Objeto: Inscrição do vereador Jorge Alberto Stedille para participar do “13º CONGRESSO DE UNIÃO E

especializada para treinamento de pessoal da Câmara Municipal de Clevelândia.

14.133/2021 de 01 de abril de 2021, reconhece a inexigibilidade de licitação para que seja contratada empresa

A Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, torna público, nos termos do Art. 74, inciso III, da Lei

CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
Inexigibilidade 05/2023 Processo 08/2023

INEXIGIBILIDADE 05/2023 PROCESSO 08/2023

SUMÁRIO

INEXIGIBILIDADE 05/2023 PROCESSO 08/2023.....1



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

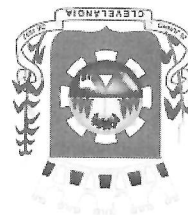
Câmara Municipal de Clevelândia

TERÇA-FEIRA, 28 DE MARÇO DE 2023

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 137 - 1ª pag(s)

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA
Rua Dr. Francisco Beltrão n. 112 – Centro, Clevelândia/PR

PARECER JURÍDICO EM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n. 08/2023
Contratado: UNIÃO DE VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ
Processo de Inexigibilidade de Licitação n. 05/2023
Objeto: 13º Congresso de União e Fortalecimento da Vereança

1. RELATÓRIO

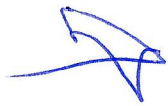
Vem ao exame dessa Procuradoria Jurídica, na forma do art. 72, III Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, o presente processo administrativo, que visa a contratação de curso para capacitação dos agentes da Câmara Municipal de Clevelândia.

Juntou-se Parecer Contábil quanto à contratação de empresa especializada fornecedora do objeto, conforme especificações no Termo de Referência, no montante de R\$ 1.490,00.

Anexado o comprovante de Inscrição Cadastral da Pessoa Jurídica CNPJ 81.398.232/0001-41 – UNIÃO DE VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ, além das certidões de regularidade de referida empresa, tais como: FGTS, Federal e Trabalhista.

Veio também informações da Contabilidade quanto a existência de recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das obrigações, na fonte Recursos do Tesouro – Descentralizados - na seguinte dotação orçamentária e Funcional Programática:

01 – Poder Legislativo Municipal
3.3.90.39.00.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
3.3.90.39.48.00 – Serviço de Seleção e Treinamento



Página 2

Parecer Jurídico no Procedimento de Inexigibilidade de Licitação n. 08/2023

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal na legislação infraconstitucional.

Nesse sentido, o art. 37, XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

Quando às contratações públicas, estas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição da República de 1988.

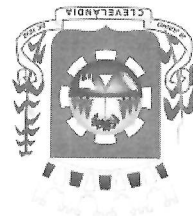
Cumprir a obrigação de licitar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para a realização do processo administrativo. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

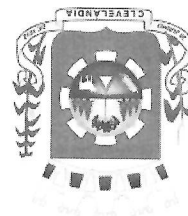
Interessa-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpra a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Houve a autorização do Sr. Presidente do Legislativo Municipal quanto à contratação do objeto e a dotação orçamentária que deverão subsidiar as despesas decorrentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
Rua Dr. Francisco Beltrão n. 112 - Fone/Fax (046) 3252-2233
85.530-000 - Clevelândia
-
Paraná
E-mail cmclevelandia@gmail.com





CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
Rua Dr. Francisco Beltrão n. 112 - Fone/Fax (046) 3252-2233
85.530-000 - Clevelândia
E-mail cmclevelandia@gmail.com
Paraná

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

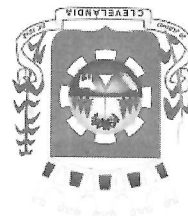
Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Tratando-se de curso, fica demonstrado e comprovado no processo administrativo licitatório a inexigibilidade da licitação devido à inviabilidade da competição, preenchendo, portanto, os requisitos do art. 74, III, f, da Lei n. 14.133/21.

Isso porque as contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição da República de 1988.

Excepcionalmente, diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, III, f, da Lei n. 14.133/21, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação. Além desses requisitos, é preciso que a contratação observe ainda as seguintes disposições do art. 74, também da Lei n. 14.133/21, que assevera:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
[...]
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
[...]
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
[...]



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
Rua Dr. Francisco Beltrão n. 112 - Fone/Fax (046) 3252-2233
85.530-000 - Clevelândia
E-mail cmclevelandia@gmail.com
Paraná

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

[...]
§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

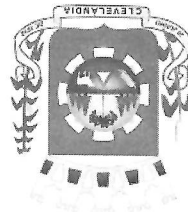
Diante disso, frise-se, apesar de ser inexigível o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de inexigibilidade.

Assim, além dos requisitos do art. 74 do referido diploma legal, é imprescindível a publicação da inexigibilidade na imprensa oficial e sítio eletrônico oficial, constando o ato ou extrato do contrato (art. 72, parágrafo único da Lei de Licitações), garantindo a transparência dos atos administrativos.

Da análise da documentação apresentada, tem-se que a inexigibilidade de licitação preenche os requisitos exigidos pela legislação regente, no caso o art. 74, III, f, da Lei n. 14.133/2021.

3. PARECER

CONSIDERANDO que até então o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular o certame e que a minuta do edital segue os preceitos legais que regem a matéria, opino pelo prosseguimento do processo de dispensa de licitação em seus ulteriores atos.



CONSIDERANDO a justificativa da contratação, a qual demonstra se tratar de situação amparada pelo que dispõe o inciso 74, III, f, da Lei n. 14.133/21.

CONSIDERANDO o Processo de Inexigibilidade de Licitação, demonstrando objeto, proposta, executor, razão da escolha, valor, regularidade fiscal, indicação dos recursos e termo de ratificação assinado pelo Presidente do Legislativo Municipal.

CONSIDERANDO a existência de Parecer Contábil para prestação do serviço, no montante de R\$ 1.490,00, sendo exclusivamente membros do legislativo os quais deverão realizar o curso descrito no item I do processo licitatório em exame.

Diante de todo o exposto, este Procurador entende não haver óbice ao procedimento licitatório no presente caso, podendo o processo seguir o trâmite nos termos propostos.

É O PARECER.

Clevelândia/PR, 28 de março de 2023.


JULIO CESAR FROSI
OAB/SC 31.772
Procurador Legislativo

